

**DOC.02**



**ADVOCACIA**  
Consultoria Jurídica

*Lucion Flores de Oliveira – Adv*  
OAB – TO 4796

**Parecer 010/2018.**

Solicitante: Prefeito Municipal/Departamento Contábil.

Assunto: Descumprimento do § 4º do art. 8º da Resolução 04/2016 do TCE/TO.

**Parecer;**

Trata-se de pedido de explicações e informações sobre o andamento de dos processos administrativos e judiciais em relação ao descumprimento do prazo definido do parágrafo supra citado (§ 4º do artigo 8º), vejamos:

*§ 4º Se as diferenças em contas bancárias perdurarem por mais de 30 (trinta) dias, os responsáveis pela contabilidade, serviços de tesouraria e controle interno deverão comunicar ao gestor do órgão para que este tome as providências cabíveis, devendo inclusive, se necessário, instaurar Tomada de Contas Especial, conforme previsto em ato normativo do Tribunal de Contas.*

Desta forma, o feito não comporta maiores delongas, haja vista que de imediato será notificado o Ex Gestor João Jaime Cassoli responsável pelo prejuízo aos cofres públicos, afim de que supra as irregularidade e danos apontados, para que no prazo máximo de 30 dias, proceda o ressarcimento ao erário, arcando com o possível prejuízo aos cofres públicos ante a sua desídia, sob pena de ingresso das medidas judiciais aplicáveis a espécie, bem como, possível Tomadas de Contas Especial, na forma da parte final do parágrafo 4º do Artigo 8º da Resolução 04/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Salvo melhor juízo, este é o parecer!

São Valério – TO, 23 de Fevereiro de 2018.

*Lucion Flores de Oliveira* – ADV

OAB/TO 4796